



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº137/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA FAB MIX CONCRETOS LTDA, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, neste ato representado pela Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, Sra. **Winny Magalhães Quintanilha**, matrícula funcional nº 3528-9, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **FAB MIX CONCRETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº22.888.990/0001-89, com sede estabelecida na Rua José Batalha, nº 535, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26052-530, endereço eletrônico: licitacao@fabmix.ind.br, por seu representante legal Sr. **Tiago Leonardo da Silva Lima**, com poderes expressos para este mister, conforme procuração anexa aos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº 11.298/2026, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos decretos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/>, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do Edital de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº06/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Construção de 04 Pontes de Pedestres sobre o Rio Mataruna nos Bairros Mataruna e Mutirão, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e nos anexos do edital.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	FONTE	TIPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	BDI	PR. UNIT.(R\$) SEM BDI	PR. UNIT.(R\$) COM BDI	VALOR (R\$)	TOTAL ETAPA
1	SERVIÇOS PRELIMINARES										R\$ 70.423,18
1.1	02.020.0001-A	EMOP	C	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA PÚBLICA, INCLUSIVE PINTURA E SUPORTES DE MADEIRA, FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2	24,00	26%	R\$ 491,62	R\$ 619,44	R\$ 14.866,58	
1.2	02.002.0007-A	EMOP	C	TAPUME DE VEDACAO OU PROTECAO EXECUTADO COM TELHAS TRAPEZOIDAIS DE ACO GALVANIZADO, ESPESSURA DE 0,5MM, ESTAS COM 4 VEZES DE UTILIZACAO, INCLUSIVE ENGRADAMENTO DE MADEIRA, UTILIZADO 2VEZES, EXCLUSIVE PINTURA	M2	132,00	26%	R\$ 27,84	R\$ 35,08	R\$ 4.630,34	
1.3	02.016.0001-A	EMOP	C	INSTALACAO E LIGACAO PROVISORIA DE ALIMENTACAO DE ENERGIA ELETRICA, EM BAIXA TENSÃO, PARA CANTEIRO DE OBRAS, M3-CHAVE 100A, CARGA 3KW, 20CV, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO MEDIDOR	UN	1,00	26%	R\$ 2.262,61	R\$ 2.850,89	R\$ 2.850,88	
1.4	02.015.0001-A	EMOP	C	INSTALACAO E LIGACAO PROVISORIA PARA ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO EM CANTEIRO DE OBRAS, INCLUSIVE ESCAVACAO, EXCLUSIVE REPOSICAO DA	UN	1,00	26%	R\$ 4.410,57	R\$ 5.557,32	R\$ 5.557,31	

W



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

				PAVIMENTAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO						
1.5	PMA-1	PRÓPRIA	C	EQUIPE TOPOGRAFIA COMPOSTA POR TOPOGRAFO, AUXILIAR, ESTAÇÃO TOTAL	DIA	4,00	26%	R\$ 396,57	R\$ 499,68	R\$ 1.998,71
1.6	93210	PRÓPRIA	C	EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSIVE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016 (93210)	M2	9,00	26%	R\$ 622,36	R\$ 784,17	R\$ 7.057,56
1.7	02.004.0005-A	EMOP	C	BARRACÃO DE OBRA COM DIVISÃO INTERNA PARA ESCRITÓRIO E DEPOSITO DE MATERIAIS, PISO DE TABUAS DE MADEIRA DE 3" SOBRE ESTACQUEAMENTO DE PECAS DE MADEIRA DE 3", 3"x3", PAREDES DE TABUAS DE MADEIRA DE 3" E COBERTURA DE TELHAS DE FIBROCIMENTO DE 6MM, INCLUSIVE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, EXCLUSIVE PINTURA, SENDO REAPROVEITADO 2 VEZES	M2	15,00	26%	R\$ 488,45	R\$ 615,45	R\$ 9.231,70
1.8	02.006.0050-A	EMOP	C	ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO, PORTÁTIL, MEDINDO 2,31M ALTURA X 1,56M LARGURA E 1,16M PROFUNDIDADE, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E RETIRADA DO EQUIPAMENTO, FORNECIMENTO DE QUÍMICA DESODORIZANTE, BACTERICIDA E BACTERIOSTÁTICA, PAPEL HIGIÊNICO E VEÍCULO PRÓPRIO COM UNIDADE MOVEL DE SUCCO PARA LIMPEZA	UNXMS	16,00	26%	R\$ 1.201,89	R\$ 1.514,38	R\$ 24.230,10
2				FUNDAÇÕES						R\$ 23.659,07
2.1	101175	SINAPI	C	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 30CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	80,00	26%	R\$ 130,13	R\$ 163,96	R\$ 13.117,10
2.2	03.020.0050-B	EMOP	C	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA NÃO ESCORADA, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, ATÉ 1,50M DE PROFUNDIDADE, UTILIZANDO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE 0,78M3, EXCLUSIVE ESGOTAMENTO	M3	9,68	26%	R\$ 7,18	R\$ 9,05	R\$ 87,57
2.3	96534	SINAPI	C	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE CORDAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	18,40	26%	R\$ 87,23	R\$ 109,91	R\$ 2.022,34
2.4	96546	SINAPI	C	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	130,31	26%	R\$ 14,32	R\$ 18,04	R\$ 2.351,20
2.5	96544	SINAPI	C	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	99,49	26%	R\$ 19,04	R\$ 23,99	R\$ 2.386,80
2.6	96557	SINAPI	C	CONCRETAGEM DE BLOCO DE CORDAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPa, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M3	4,08	26%	R\$ 698,47	R\$ 880,07	R\$ 3.590,69
2.7	93381	SINAPI	C	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA E COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	5,60	26%	R\$ 14,65	R\$ 18,46	R\$ 103,37
3				ESTRUTURA						R\$ 384.670,22
3.1	11.016.0002-B	EMOP	C	ESTRUTURA METÁLICA PARA PASSARELAS E PEQUENOS VIADUTOS, EXCLUSIVE PREPARO (CORTE) DAS PECAS, CONFORME PROJETO DO DER-RJ, INCLUSIVE PINTURA, FORNECIMENTO E MONTAGEM	T	10,90	26%	R\$ 22.682,42	R\$ 28.579,85	R\$ 349.830,25
3.2	100779	PRÓPRIA	C	LAJE STEEL DECK PARA PISO COM CAPA DE CONCRETO FCK 20 MPa, ESPESSURA DA LAJE 15 CM, ESPESSURA DA CHAPA 0,95 MM, INCLUSIVE FICAMENTO COM GUINASTE. AF_01/2020 (100779)	M2	88,80	26%	R\$ 254,73	R\$ 320,96	R\$ 28.501,23
3.3	13.370.0010-A	EMOP	C	PATIO DE CONCRETO, NA ESPESSURA DE 8CM, NO TRACO 1:3:3 EM VOLUME, FORMANDO QUADROS DE 1,00X1,00M, COM SARRAFOS DE MADEIRA INCORPORADOS, EXCLUSIVE PREPARO DO TERRENO	M2	19,20	26%	R\$ 67,03	R\$ 84,46	R\$ 1.621,58
3.4	13.301.0125-B	EMOP	C	CONTRAPISO, BASE OU CAMADA REGULARIZADORA, EXECUTADA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4, NA ESPESSURA DE 3CM	M2	98,40	26%	R\$ 37,24	R\$ 46,92	R\$ 4.617,16
4				GUARDA CORPO						R\$ 140.930,10
4.1	99849	PRÓPRIA	C	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, DUPLO CORRIMÃO, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2" ESPAÇADOS 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2", GRADIL DE BARRAS CHATAS DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019 (99849)	M	152,80	26%	R\$ 688,13	R\$ 867,04	R\$ 132.484,29
4.2	17.017.0320-A	EMOP	C	PINTURA INTERNA OU EXTERNA SOBRE FERRO, COM ESMALTE SINTÉTICO ALQUÍDICO, ALTO BRILHO, BRILHANTE, ACETINADO OU FOSCO APOÓS LIXAMENTO, LIMPEZA, DESGORDURAMENTO, UMA DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO NA COR LARANJA DE SECAGEM RÁPIDA E DUAS DEMÃOS DE ACABAMENTO	M2	336,16	26%	R\$ 19,94	R\$ 25,12	R\$ 8.445,81
5				DEMOLIÇÕES E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS						R\$ 2.099,20
5.1	05.002.0063-A	EMOP	C	DEMOLUÇÃO DE CONCRETO ARMADO COM ROMPEDOR HIDRÁULICO ADAPTADO A ESCAVADEIRA, INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTEIRO DE SERVIÇO	M3	7,32	26%	R\$ 61,43	R\$ 77,40	R\$ 566,58
5.2	05.002.0075-A	EMOP	C	DEMOLUÇÃO E REMOÇÃO COM MACARIÇO E GUINDESTES, DE ESTRUTURAS METÁLICAS OU SIMILARES DE CHAPAS DE AÇO, MEDIDAS PELO PESO REMOVIDO	T	0,10	26%	R\$ 750,89	R\$ 946,12	R\$ 102,02
5.3	04.012.0072-B	EMOP	C	CARGA DE MATERIAL COM PA-CARREGADEIRA DE 1,30M3, EXCLUSIVE DESPESAS COM O CAMINHÃO, COMPREENDENDO TEMPO DE ESPERA E OPERAÇÃO PARA CARGAS DE 100T POR DIA DE 8H	T	37,03	26%	R\$ 7,17	R\$ 9,03	R\$ 376,08
5.4	04.005.0015-A	EMOP	C	TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHÃO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H, EM CAMINHÃO TRUCADO DE CARROCERIA FIXA A ÓLEO DIESEL, COM CAPACIDADE ÚTIL DE 12T	TX KM	555,48	26%	R\$ 0,74	R\$ 0,93	R\$ 587,92
	TC 09.05.0702 (A)	IND		SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC - CLASSES A, B OU C) EM LOCAL ADEQUADO E LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. (DESONERADO)		37,03	26%	R\$ 8,90	R\$ 11,21	R\$ 466,60

W



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

5.5			C		T						
6	SINALIZAÇÃO										R\$ 1.156,61
6.1	05.015.0050-A	EMOP	C	PLACA DE SINALIZACAO DE RODOVIAS,EM CHAPA DE ACO Nº16,TRATADA QUIMICAMENTE,INCLUSIVE PINTURA COM METAL PRIMER NAS DUAS FACES E ESMALTE SINTETICO PRETO NO VERSO.APLICACAO DE PELICULAS REFLETIVAS NO GRAU TECNICO E PELICULA PARA LEGENDA FIXADA ATRAVES DE CASTANHAS DUPLAS EM POSTE DE CONCRETO ARMADO.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2	2,01	26%	R\$ 406,46	R\$ 512,14	R\$ 1.156,61	
7	ENCARGOS COMPLEMENTARES										R\$ 20.615,61
7.1	05.100.0026-A	EMOP	C	VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PASSAGEM IDA E VOLTA	UN	352,00	26%	R\$ 7,52	R\$ 9,48	R\$ 3.335,27	
7.2	05.100.0022-A	EMOP	C	REFEICAO CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUCAO CIVIL E CONDICOS HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS	UN	352,00	26%	R\$ 16,02	R\$ 20,19	R\$ 7.105,19	
7.3	05.100.0020-A	EMOP	C	CAFE DA MANHA, CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUCAO CIVIL E CONDICOS HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS	UN	352,00	26%	R\$ 9,79	R\$ 12,34	R\$ 4.342,06	
7.4	05.100.0024-A	EMOP	C	CESTA BASICA E AUXILIO SAUDE COM BENEFICIOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS,CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUCAO CIVIL	UNXMES	16,00	26%	R\$ 289,34	R\$ 364,57	R\$ 5.833,09	
8	ADMINISTRAÇÃO LOCAL										R\$ 129.582,77
8.1	PMA-2	PROPRIA	C	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	M	1,00	26%	R\$ 41.278,84	R\$ 52.011,34	R\$ 52.011,33	
8.2	05.105.0200-A	EMOP	C	SERVICO DE VIGILANCIA COM VIGIA DE OBRA 24H/DIA,PARA 1 POSTO	MES	4,00	26%	R\$ 15.391,16	R\$ 19.392,86	R\$ 77.571,44	
									VALOR TOTAL	R\$ 773.036,76	

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Projeto Básico que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços (OIS), a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e poderá ser renovado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, quando verificada a ocorrência de circunstâncias supervenientes devidamente comprovadas, alheias à vontade da contratada, ou quando necessária ao atendimento do interesse público, à conclusão regular da obra e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as formalidades legais e contratuais aplicáveis.

2.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da adjudicação, conforme previsto no art. 62, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O não comparecimento para a assinatura do contrato poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas em edital, inclusive a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, de que a forma dos fornecimentos tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade dos fornecimentos;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação; e
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto, de acordo com o parágrafo 2º do art. 122 da Lei nº 14133/2021 e do inciso 23 do art. 17 do Decreto Municipal 009/2024, bem como nos termos do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor da contratação é de R\$ 773.036,76 (setecentos e setenta e três mil trinta e seis reais e setenta e seis centavos).

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados em parcelas correspondentes às etapas efetivamente executadas, medidas e devidamente atestadas pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, observadas as formalidades legais e contratuais, bem como as condições estabelecidas no Projeto Básico, no edital e no contrato.

6.2 A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no inciso IV, § 2º, Artigo 137 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 O valor dos preços contratados será fixo e irrevogável por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do contrato. Após esse período, e na hipótese de prorrogação do prazo contratual, será permitido o reajuste dos preços, exclusivamente sobre as parcelas remanescentes do valor contratual. O reajuste será efetuado com base em índices EMOP.

7.2 A solicitação do reajuste deverá ser formalizada pelo contratado, com a devida comprovação do índice aplicável. Para tanto, deverá ser apresentada a documentação oficial emitida pelos órgãos competentes, como publicações do IBGE ou outros documentos oficiais que comprovem a variação do índice escolhido para o cálculo do reajuste. O reajuste será aplicado de forma anual ou conforme a periodicidade estabelecida pelos índices referidos, desde que haja a prorrogação contratual.

7.3 O reajuste se aplicará exclusivamente às parcelas remanescentes do contrato, não sendo permitido o reajuste retroativo aos valores já pagos ou quitados. Para a solicitação do reajuste, a parte interessada deverá formalizar o pedido por escrito, anexando a documentação que comprove a variação do índice utilizado, conforme os critérios estabelecidos no Projeto Básico.

uf



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 As obrigações da contratante são aquelas discriminadas no TR.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado são aquelas discriminadas no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (dez) dias;
2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

u



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 4490.51.00.00

Fonte de Recurso: 1705

Programa de Trabalho: 02.17.154520032.2.100

Código Reduzido: 690

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do município.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Araruama, 10 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA


Winny Magalhães Quintanilha
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo

FAB MIX CONCRETOS LTDA


Tiago Leonardo da Silva Lima
Representante Legal

Tiago Leonardo da Silva Lima
Administrador
CRA - RJ Nº 20-76521-5

TESTEMUNHAS:

1-

2-